



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.229 , DE 26 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
NORMATIZAR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS
PÚBLICOS PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO
JOÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, E
ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO QUE
DEVE SER EMPREGADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E CONJUNTOS
MUSICAIS QUE REPRESENTEM A CULTURA
POPULAR DO GÊNERO FORRÓ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a normatizar a destinação de recursos públicos para as festividades do São João, no Estado de Alagoas, visando à valorização do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Os recursos públicos não destinados à contratação de artistas deverão ser utilizados para financiar despesas relacionadas à infraestrutura dos eventos, organização de concursos de quadrilhas, divulgação, capacitação de profissionais e demais ações que contribuam para a qualidade e o sucesso do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo e apoio às festividades do São João por meio de realização de campanhas de divulgação ou do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º A destinação de recursos públicos para as festividades do São João será considerada uma estratégia de geração de emprego e renda, devendo ser promovida em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de fomentar o turismo, estimular a economia local e o regional e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Publicado no Suplemento do DOE do dia 30 / 4 /2024.